

26 583 983/0001 - 20
I.E.: 258.207.221
HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Rua: Joaquim Carneiro, 135
CAPOEIRAS - CEP 88085 - 120
FLORIANÓPOLIS - SC

Henrique de Oliveira Prado

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO
GRANDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Processo Licitatório FMS nº 020/2023
Pregão Presencial para Registro de Preços FMS nº 005/2023**

A **Henrique de Oliveira Prado**, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.583.983/0001-20, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

A presente licitação tem por objeto o “Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande, na quantidade estimada constante do Termo de Referência – Anexo I”.

Esta empresa possui interesse em cotar seu produto para o item 25 do presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou pontos a serem revisados.

Como é de conhecimento geral, o principal objetivo das licitações é promover a concorrência justa e ampla, garantindo assim a obtenção dos melhores preços e condições para a administração pública. Contudo, ao analisarmos o edital em questão, percebemos que a especificação do produto requerido é excessivamente restritiva, o que, de fato, dificulta a participação de outros fornecedores e limita a competição.

Acreditamos firmemente na importância de uma concorrência saudável e transparente no processo licitatório, a fim de garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a obtenção de produtos ou serviços de alta qualidade. Portanto, sugerimos que seja realizada uma revisão do item do edital, buscando torná-lo mais genérico e aberto, de forma a permitir a participação de diversos fornecedores, sem comprometer a qualidade ou especificações técnicas necessárias.

Esta observação tem a intenção de assegurar que o processo licitatório seja conduzido de acordo com os princípios que regem a administração pública e a busca pela melhor relação custo-benefício.

Vejamos:

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

25	<p>TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR. DEVERÁ APRESENTAR O RESULTADO NO MONITOR EM ATÉ 5 SEGUNDOS E CONTEMPLAR A FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20MG/DL A 500MG/DL PODENDO SER INFERIORES A 20MG/DL E SUPERIORES A 500MG/DL. PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM ADULTOS, GESTANTES, CRIANÇAS E NEONATOS, POR QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA. TEMPERATURA DE ATUAÇÃO: TEMPERATURAS MÍNIMA IGUAIS A 5°C OU INFERIORES E MÁXIMA IGUAIS A 45°C OU SUPERIORES. VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE SANGUE DE 0,6 MICROLITROS, PARA USO EM APARELHO POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA, POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR QUE NÃO PERMITA O CONTATO DE AGENTES BIOLÓGICOS COM O APARELHO. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 TIRAS EMBALADAS EM POTE FOTOPROTETOR COM LACRE DE SEGURANÇA, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTER BULA EM PORTUGUÊS, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO. A VALIDADE DEVE SER DE, NO MÍNIMO, 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÃO SER FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO, SEM CUSTOS PARA O CONTRATANTE: APARELHOS GLICOSÍMETROS NOVOS, SEM USO, COM FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE BATERIA ÚNICA DE LITHIUM, RESPEITANDO O LIMITE DE XXX APARELHOS ENTREGUES DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO; BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE FIZEREM USO DO PRODUTO; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; CABOS USB, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, SENDO APROXIMADAMENTE 6 CABOS, PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS DO APARELHO PARA MICROCOMPUTADOR; E A INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA LEITURA DOS DADOS DOS APARELHOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS, COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX E WINDOWS. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, PROSPECTO (TIRAS E GLICOSÍMETRO), REGISTRO NA ANVISA (TIRAS E GLICOSÍMETRO) E CERTIFICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ESTE CERTAME, EMITIDA</p>	CAIXA	1000		
----	---	-------	------	--	--

BATERIA ÚNICA DE LITHIUM

O descritivo determina que o monitor de glicemia possua BATERIA ÚNICA DE LITHIUM, mas tal exigência não traz qualquer benefício ou superioridade a qualidade e funcionalidade de outros aparelhos.

A exigência de que o monitor de glicemia utilize apenas uma bateria de lithium em um processo licitatório pode ser considerada não relevante e pode ter

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

sérios impactos negativos ao erário e na concorrência. Aqui estão algumas razões para considerar essa exigência desnecessária e os possíveis danos associados:

- restrição à concorrência: ao impor uma exigência tão específica, limitando a escolha apenas a produtos que utilizam bateria de lítio, a licitação exclui automaticamente todas as outras empresas que poderiam fornecer soluções igualmente eficazes e seguras. Isso reduz a concorrência, o que geralmente leva a preços mais altos e menor inovação;
- falta de justificativa técnica: a exigência de uma bateria de lítio deve ser justificada por razões técnicas válidas. Se não houver uma justificativa sólida para essa especificação, ela pode ser vista como arbitrária e desnecessária;
- maior custo para o erário: como resultado da falta de concorrência, o erário público pode acabar pagando mais por um produto que poderia ser adquirido a um preço mais baixo se houvesse competição adequada. Isso é prejudicial ao orçamento público e aos contribuintes;
- restrição à inovação: a exigência de uma bateria de lítio pode limitar a capacidade de inovação no setor de monitoramento de glicemia. Outras tecnologias e fontes de energia podem ser igualmente eficazes e até mais sustentáveis, mas essas alternativas são excluídas pela exigência restritiva.

Para evitar esses danos ao erário e à concorrência, é importante que o processo licitatório seja revisado para garantir que as especificações técnicas sejam relevantes e justificadas. Se a utilização de uma bateria de lítio não for essencial para a eficácia do monitor de glicemia, a exigência deve ser reavaliada e, se possível, removida ou substituída por critérios mais amplos que permitam a participação de um número maior de fornecedores. Isso promoverá uma competição mais saudável, resultando em benefícios tanto para a empresa pública quanto para os cidadãos.

Desta forma, faz-se necessário que seja revisto o descritivo do edital para que também sejam aceitos monitores com outros tipos de bateria, visto que o que importa é a funcionalidade e qualidade do produto, observando especialmente o princípio da ampla concorrência e eficiência.

Nossa Empresa fornece as baterias tanto para os pacientes quanto para as Unidades de Saúde, não onerando, portanto, o sistema.

DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...) (grifou-se)

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, “a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

os *desiguais*” (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Vale ressaltar, para melhor demonstrar as ilegalidades contidas no edital, que na maioria das vezes os insumos para diabetes de cada empresa diferem quanto à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam as mesmas finalidades, desempenhando plenamente as tarefas para as quais foram concebidas.

Isso significa que eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que compatíveis entre si, não se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico, ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim.

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que busca adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de **competição**, que é justamente o objetivo maior da Lei.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, **requer seja a presente impugnação deferida para que seja:**

- excluída a exigência de bateria única de lithium, tendo em vista que não traz qualquer benefício ao edital, bem como não influencia na funcionalidade e qualidade dos produtos existentes no mercado.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis, 04 de Janeiro de 2024.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO:00125941056
Assinado de forma digital por
HENRIQUE DE OLIVEIRA
PRADO:00125941056
Dados: 2024.01.04 10:14:01 -03'00'

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Henrique de Oliveira Prado
RG: 3091902738
CPF: 001.259.410-56
Administrador

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4S2LP0YIacjw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00125941056-HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 001.259.410-56, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02224586087, órgão expedidor DETRAN/RS, residente e domiciliado na RODOVIA BR 101, 4161, TORRE NASCENTE, APARTAMENTO 11, SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.115-100, BRASIL titular da empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42104550672, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras Florianópolis/SC, CEP 88.085-120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.583.983/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma, **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual tem a sua sede localizada em **FLORIANÓPOLIS/SC, na RUA JOAQUIM CARNEIRO, 135, CAPOEIRAS, CEP 88.085-120.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



25/08/2021

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

CLÁUSULA QUARTA – O Empresário Individual iniciou suas atividades em **22.11.2016** e seu prazo de duração será indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo pela vontade do titular, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – O capital destacado em moeda corrente nacional é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 25 de AGOSTO de 2021.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Página | 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



218239874

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
PROTOCOLO	218239874 - 25/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42104550672
CNPJ 26.583.983/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218239874

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218239874

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00125941056 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - Assinado em 25/08/2021 às 13:54:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3091902738

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2016

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

FILIAÇÃO EMÍLIO ITAMAR FLORES PRADO

MARIA HELENA DE OLIVEIRA PRADO

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 23/07/1982

PIS / PASEP 151081 / 151081

CPF 001.259.410-56

C - MASC CANOAS RS 2ª ZONA

MATRÍCULA: 098111 01 55 1982 1 00040 139 0008839 76

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PROIBIDO PLÁSTIFICAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Henrique de Oliveira Prado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

